



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**DE 13/01/25**

Dispõe sobre a competência e atribuições de movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saúde vinculado à Diretoria/Secretaria Municipal da Saúde, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Diretoria/Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**Art. 2º** Caberá a(o) Departamento/Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde Pública, na pessoa de seu Diretor(a)/Secretário(a) gerir o FMS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Parágrafo único.** O(a) Diretor(a)/Secretário(a) do Departamento Municipal de Saúde representará o FMS em todas as instâncias necessárias, assinando todos os seus atos em plena observância aos princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 3º** O FMS está vinculado à inscrição de CNPJ sob o nº 11.880.444/0001-85 – Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS vinculados aos CNPJ indicados no artigo anterior serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Saúde - FMS será gerido pelo Secretário(a)/Diretor(a) Municipal de Saúde, sob a fiscalização e orientação do Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao seu Gestor:

- I - solicitar o plano de orientação de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saúde;
- II - emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrar - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas do Fundo;
- III - cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito do Fundo;
- IV - liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;
- V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**§1º.** As movimentações de recursos financeiros deverão observar o disposto no artigo 7º desta lei.

**§2º.** O(a) gestor(a) e ordenador(a) de despesas do Fundo deve ser o(a) Diretor(a)/Secretário(a) Municipal de Saúde, bastando sua portaria de nomeação para tanto.

**§3º.** Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

**§4º.** Não havendo departamento financeiro dentro do Fundo Municipal de Saúde - FMS, caberá ao Gestor da Secretaria/Diretoria Municipal de Saúde a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS em conjunto com o Gestor da Secretaria/Diretoria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** A execução financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo decreto regulamentador, se o caso, além de estar sujeito ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas, notadamente através do seguinte:

I - demonstrativo de receitas e despesas (balancete); e

II - relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO**

**Art. 7º** As movimentações de recursos financeiros obrigatoriamente deverão ser realizadas e promovidas em conjunto entre o Tesoureiro da Prefeitura Municipal e o Diretor(a)/Secretário(a) da pasta designado(a) através de Portaria de Nomeação indicadas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado ao cargo efetivo de Tesoureiro, a consulta de todas as contas vinculadas ao fundo do município independente de mudança de gestão de exercício, com a finalidade de não bloquear os acessos da municipalidade e atender ao princípio da continuidade e eficiência.

**Art. 8º** O Tesoureiro da Prefeitura Municipal ficará responsável por encaminhar ao banco e demais instituições financeiras todas e quais portarias e/ou alterações da presente da lei de modo a propiciar as movimentações dos fundos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, se necessário for.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 13 de janeiro de 2025.

José Afonso de Paiva  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura submete à apreciação dos nobres Vereadores o projeto de Lei, que visa regularizar o Fundo Municipal de Saúde, notadamente à movimentação financeira de tal fundo, para atender ao princípio constitucional da continuidade e eficiência.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não obstante, o artigo 198 dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado também pela descentralização.

Assim, temos que o Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município.

Assim, o presente projeto tem por finalidade, regularizar as movimentações bancárias do fundo vinculado ao Departamento de Saúde, o qual está inscrito no CNPJ sob o nº 11.880.444/0001-85.

Considerando que os fundos não possuem contabilidade própria e dependem totalmente da estrutura do Município, os serviços devem ser realizados pelos departamentos/secretarias/setores de contabilidade e tesouraria, sob acompanhamento do Chefe do Executivo, que delegará através de portarias ou decretos os responsáveis por acompanhar e gerir os recursos desses fundos.

Nesse sentido, é de fundamental importância a disposição das movimentações financeiras da política pública de saúde pública pelo Município a fim de alcançarmos a concretude desse direito fundamental.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, de rigor solicitar tramitação da presente propositura, em regime de urgência:

**RICMC - Art. 22.** O Prefeito poderá solicitar o Regime de Urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do artigo 220, deste Regimento.

**Art. 220.** Terão tramitação de urgência, submetendo-se à votação dentro de 45 (quarenta e cinco) dias:

**II** – a proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificações.

No aguardo do entendimento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

José Afonso de Paiva

Prefeito Municipal